



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência

Fevereiro /2010

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06). PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. CABIMENTO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Tratando-se de crime de tráfico de droga (art. 33, da lei 11.343/06), a lei 11.464/07, que alterou a redação do art. 2º, da lei 8.072/90, não impede a concessão de liberdade provisória nos crimes hediondos, de forma que a vedação inserta no artigo 44, da lei 11.343/06 restou implicitamente revogada (Precedente do STJ). 2. Nesse diapasão, ante as condições pessoais favoráveis do réu e a desnecessidade da prisão preventiva, é de se lhe deferir o direito de aguardar em liberdade o tramite do processo. **(HC n. 2009.005321-1. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 14.1.2010. p. em 2.2.2010 no DJE n. 4.126)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Tratando-se de delito grave punido com reclusão, presente se faz o requisito da custódia preventiva de que cuidam os arts. 312 e 313, do CPP. 2. Quanto ao alegado excesso de prazo na formação da culpa, a data

da prisão em flagrante do paciente contraria a arguição do impetrante. 3. Negada a ordem. Unânime. **(HC n. 2010.000073-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 21.1.2010. p. em 2.2.2010 no DJE n. 4.126)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. CONDENAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. INSUFICIÊNCIA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A condenação do paciente decorre de prisão em flagrante na qual o acusado foi encontrado com trinta quilos de cocaína. 2. Ademais, o acusado permaneceu encarcerado durante toda a instrução criminal. 3. Negada a ordem. Unânime. **(HC n. 2010.000006-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 21.1.2010. p. em 2.2.2010 no DJE n. 4.126)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. CONDENAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. INSUFICIÊNCIA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A condenação do paciente decorre de prisão em flagrante na qual o acusado foi encontrado com trinta quilos de cocaína. 2. Ademais, o acusado permaneceu encarcerado durante toda a instrução criminal. 3. Negada a ordem. Unânime. **(HC**

n. 2010.000005-6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 21.1.2010. p. em 2.2.2010 no DJE n. 4.126)

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. REDUÇÃO. PREJUDICIALIDADE. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES PROVISÓRIAS. POSSIBILIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. 1. Não havendo trânsito em julgado das condenações suspendem-se as execuções penais pertinentes. 2. Quanto à redução da majorante aventada, prejudicada a pretensão. 3. Agravo parcialmente provido. Unânime. (AEP n. 2009.002794-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14.1.2010. p. em 2.2.2010 no DJE n. 4.126)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ARTIGOS 33 E 35, C/C ARTIGO 40, V, TODOS DA LEI 11.343/06. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE. ORDEM DENEGADA. Incabível a concessão da ordem de habeas-corpus quando, dados concretos, que circundaram a prática do ilícito, indicam ser necessária a segregação do paciente para garantia da ordem pública. (HC n. 2010.000007-0. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 21.1.2010. p. em 2.2.2010 no DJE n. 4.126)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGOS 33 E 35, C/C ARTIGO 40, VI, TODOS DA LEI 11.343/06. SENTENÇA

CONDENATÓRIA. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA ASSEGURAR APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RÉU FORAGIDO. ORDEM DENEGADA. À vista da informação contida nos autos de que se trata de réu não localizado (foragido), resta evidente a necessidade da prisão preventiva para assegurar a aplicação da lei penal. (HC n. 2010.0000074-0. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 21.1.2010. p. em 2.2.2010 no DJE n. 4.126)

CRIMINAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME DE HOMICÍDIO CONEXO AO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI COMPETENTE PARA O JULGAMENTO DE AMBOS OS DELITOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 76, III, E 78, I, DO CPP. 1. Concluindo-se que o porte de arma de fogo constitui circunstância influente da prática do crime principal, qual seja, de homicídio consumado, e firmada a competência para julgamento deste crime pela Vara do Tribunal do Júri, dever-se-á proceder ao processamento de ambos os crimes, por força do disposto no art. 76, inciso III, e no art. 78, inciso I, ambos do CPP. 2. Conflito conhecido para declarar competente o suscitado. (CC n. 2009.005159-2. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 21.1.2010. p. em 2.2.2010 no DJE n. 4.126)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 157, §2º, I E II, C/C ART. 14, II, DO CP.

EXACERBAÇÃO NA PENA-BASE. INOCORRÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS QUE AUTORIZAM O AUMENTO. MUDANÇA DE REGIME PRISIONAL. INVIABILIDADE. 1. Justifica-se o aumento da reprimenda base imposta ao apelante quando, da análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, constatar-se que sua maioria lhe é desfavorável. 2. Ademais, não há como ser alterado o regime prisional fixado ao réu, para que mude do semiaberto ao aberto, quando ele não preencher o requisito temporal exigido para sua concessão (não ter pena superior a quatro anos). 3. Apelo que se nega provimento. **(ACR n. 2009.005036-3. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 21.1.2010. p. em 2.2.2010 no DJE n. 4.126)**

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ART. 217-A, CP. IMPETRAÇÃO QUE VISA DISCUTIR A ATIPICIDADE DA CONDUTA DO PACIENTE. INVIABILIDADE DA ANÁLISE EM SEDE DE HABEAS-CORPUS. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO PARA APRECIÇÃO DA MATÉRIA. ORDEM DENEGADA. Inviável a análise, em sede de habeas-corpus, acerca da atipicidade da conduta pela qual restou enquadrado o paciente, tendo em vista o necessário revolvimento da matéria fática e probatória, sendo, pois, matéria a ser discutida por ocasião da instrução criminal, passível de recurso próprio. **(HC n. 2009.005362-0. Relator Des.**

Arquilau Melo. j. em 21.1.2010. p. em 2.2.2010 no DJE n. 4.126)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO. PRISÃO ILEGAL. FLAGRANTE INEXISTENTE. MANUTENÇÃO DA PRISÃO INDEVIDA. IMPROCEDÊNCIA. INVIABILIDADE DA ANÁLISE EM SEDE DE HABEAS-CORPUS. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312, CPP. ORDEM DENEGADA. 1. Há que se concluir inviável a análise da existência ou não de justa causa para a prisão em flagrante, uma vez que demanda profundo estudo do feito, não sendo comportável, pois, na via do habeas-corpus, ainda mais se constatado haver indícios de autoria e materialidade delitivas suficientes a ensejar a medida. 2. Ademais, verificada a presença dos requisitos do art. 312, do CPP, dispensados à prisão preventiva (ordem pública e aplicação da lei penal), há que se manter, indene de dúvidas, a medida constritiva. **(HC n. 2010.000001-8. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 21.1.2010. p. em 2.2.2010 no DJE n. 4.126)**

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DESNECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO CAUTELAR. LIBERDADE PROVISÓRIA. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. 1. Constatando-se que paciente possui outras incursões em sua

vida pretérita, além da que ensejou a prisão em destaque, tem-se imperativo de ordem pública que demanda a manutenção da constrição, conforme o art. 312, do CPP, inexistindo, por isso, constrangimento ilegal. 2. Em assim sendo, inviável deferir-se o pedido de liberdade provisória, ante a existência de um dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, pelo que impõe-se manter a medida cautelar. (HC n. 2010.000002-5. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 21.1.2010. p. em 2.2.2010 no DJE n. 4.126)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. TRÁFICO. PRISÃO ILEGAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, CPP. CONSTRIÇÃO INDEVIDA. Não se verificando, a partir da prisão em flagrante, indícios de autoria e materialidade delitivas hábeis a manter o paciente constricto, tanto como pela não constatação de qualquer dos requisitos do art. 312, do CPP, autorizadores da prisão preventiva, tem-se como indevida a manutenção da segregação do paciente. (HC n. 2009.005402-4. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 21.1.2010. p. em 2.2.2010 no DJE n. 4.126)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGO 217-A, §3º, C/C ARTIGO 225, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PARA A AÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA DE DENÚNCIA. ILEGALIDADES NÃO CONSTATADAS.

Verificando-se que o caso em exame se adéqua à nova redação do art. 225, parágrafo único do CP (redação determinada pela lei 12.015/2009), a ausência de representação não traduz ilegalidade, haja vista tratar-se de situação em que se procede mediante ação penal pública incondicionada. Ordem denegada. (HC n. 2010.000060-9. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 21.1.2010. p. em 2.2.2010 no DJE n. 4.126)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS.

CONDENAÇÃO. A condenação dos apelados encontra amparo em análise das circunstâncias e indícios presentes nos autos, sendo suficientes a excluir qualquer dúvida em relação à autoria delitiva. (ACR n. 2009.003380-0. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 21.1.2010. p. em 2.2.2010 no DJE n. 4.126)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 155, CAPUT, C/C ARTIGO 70, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EMPREGO DE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA. NÃO DEMONSTRADOS.

DESCCLASSIFICAÇÃO DELITIVA MANTIDA. APELO DEFENSIVO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO.

INVIABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Descabido o pleito ministerial de condenação por crime de roubo, uma vez que a prova testemunhal existente nos autos é uníssona quanto à subtração sem emprego de violência ou grave ameaça. 2. Verificando-se que o réu não satisfaz os requisitos legais subjetivos, inviáveis os pedidos defensivos de substituição de pena e alteração de regime de cumprimento. (ACR n. 2009.003314-7. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 21.1.2010. p. em 2.2.2010 no DJE n. 4.126)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 180, §1º DO CÓDIGO PENAL. TIPICIDADE. CIÊNCIA DA PROCEDÊNCIA ILÍCITA DOS BENS. COMPROVAÇÃO. PENA. DOSIMETRIA ESCORREITA. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITOS INVIÁVEL. 1. A conduta imputada ao agente se subsume ao tipo inserto no artigo 180, §1º do Código Penal, uma vez que o conjunto probatório dos autos evidencia, com clareza, a ciência quanto à origem ilícita dos bens apreendidos em depósito, na posse do réu. 2. Verificando-se que a dosimetria da pena obedeceu ao critério trifásico, dando-se de forma fundamentada, incabível a pretensão defensiva de redução do apenamento e modificação do regime inicial de cumprimento. 3. Da mesma forma, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos faz-se inviável quando não se mostrar

adequada e suficiente para prevenção e reprovação dos delitos. (ACR n. 2009.003293-2. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 21.1.2010. p. em 2.2.2010 no DJE n. 4.126)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRISÃO PREVENTIVA. MODUS OPERANDI. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS DA PRÁTICA DELITIVA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. Tendo em vista a extrema violência empregada pelos agentes, dentre eles o ora paciente, na consecução do fato criminoso, sobressai a necessidade concreta da manutenção da prisão preventiva, para garantia da ordem pública, conforme orientação jurisprudencial (v.g. STJ, RHC 20569/BA). (HC n. 2009.005398-1. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 21.1.2010. p. em 2.2.2010 no DJE n. 4.126)

PENAL E PROCESSO PENAL. ARTIGO 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISOS I E IV, DA LEI 9.503/97. CONDENAÇÃO MANTIDA. COMPROVAÇÃO DE CONDUTA CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COMO CAUSA EFICIENTE DA MORTE DA VÍTIMA. A prova técnica, aliada ao relato de testemunha ocular, evidenciam que o apelante agiu com culpa, na modalidade imprudência, na direção de veículo automotor, colhendo a vítima sob a calçada e dando causa a sua

morte, razão pela qual descabido o pleito absolutório. (ACR n. 2009.002973-9. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 21.1.2010. p. em 2.2.2010 no DJE n. 4.126)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 157, §2º, I e II DO CÓDIGO PENAL. PENA-BASE. ELEVAÇÃO AUTORIZADA. ARMA DE FOGO. NÃO APREENSÃO. AUMENTO JUSTIFICADO PELAS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. 1. Quando, da análise dos vetores do artigo 59, do Código Penal, verificar-se que se militam contra o réu algumas das circunstâncias judiciais, é razoável a fixação da pena basilar para além do mínimo. 2. A apreensão da arma de fogo, para perícia, não é indispensável, para o fim de aumento da pena, quando tal circunstância vier demonstrada por outros elementos nos autos. (ACR n. 2009.004910-2. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 21.1.2010. p. em 2.2.2010 no DJE n. 4.126)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. SUSPENSÃO DO REGIME ABERTO. COMETIMENTO DE FATO-CRIME. ABSOLVIÇÃO. EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES PENAIAS. LEGALIDADE DA SUSPENSÃO. Inobstante a absolvição pelo crime que motivou a suspensão do regime aberto, revela-se acertada a decisão que manteve aquela suspensão diante da informação que tramitam outras duas ações penais, destinadas a apurar crimes

idênticos. Ordem denegada. (HC n. 2010.000009-4. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 21.1.2010. p. em 2.2.2010 no DJE n. 4.126)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USUÁRIO. INVIABILIDADE. QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA DENOTATIVA DE TRAFICÂNCIA. RÉU REINCIDENTE ESPECÍFICO. ATENUANTE DA MENORIDADE RECONHECIDA. 1. No crime de tráfico de drogas, inviável a desclassificação para o delito de usuário de entorpecentes quando verificado, do conteúdo fático e probatório existente nos autos, que a quantidade de droga apreendida é denotativa da traficância, assim como em consideração ao fato de ser o réu reincidente. 2. Contudo, verificando-se, in casu, que o acusado à época dos fatos tinha 20 (vinte) anos de idade, há que se reconhecer necessariamente em seu favor a circunstância atenuante da menoridade. 3. Apelo parcialmente provido. (ACR n. 2009.004062-3. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 21.1.2010. p. em 2.2.2010 no DJE n. 4.126)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ART. 121, §2º, II E IV, C/C O ART. 29, DO CP. FLAGRANTE NULO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. IMPROCEDÊNCIA. FLAGRANTE QUE SE REVESTE DAS

CONDIÇÕES PREVISTAS EM LEI. CONDIÇÕES AUTORIZADORAS DA PRISÃO PREVENTIVA DEMONSTRADAS. ORDEM DENEGADA. 1. Inexiste nulidade do flagrante pelo desrespeito à garantia constitucional da presunção da inocência quando verificado, nos autos, que o paciente assinou nota de culpa e de garantias constitucionais, dela tomou conhecimento, reconhecendo a legalidade e constitucionalidade do ato de prisão em flagrante. 2. Há que se manter a prisão cautelar por conveniência da instrução criminal, nos termos do art. 312, do CPP, quando informado nos autos que o paciente ameaçou testemunha, e também quando constatado que do *modus operandi* empregado no crime resultou severo abalo à ordem pública. (HC n. 2009.005404-8. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 21.1.2010. p. em 2.2.2010 no DJE n. 4.126)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. JÚRI. ARTIGO 121, §2º, I e IV DO CP. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. DOSIMETRIA DA PENA. REDUÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Inviável a anulação do júri pretendida porquanto exsurge evidente que a decisão dos jurados está amparada em prova testemunhal constante dos autos. 2. Observando-se que magistrado de instância singela analisou as circunstâncias judiciais previstas no art. 59, do CP e atento ao critério de

necessidade e suficiência da pena fixou a pena justa e necessária para reprovação e prevenção do crime, incabível a redução almejada. (ACR n. 2009.004972-4. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 28.1.2010. p. em 10.2.2010 no DJE n. 4.132)

PENAL E PROCESSO PENAL. ARTIGO 157, §2º, I e II, DO CP. APELO DA DEFESA: AUTORIA. PROVA. INSUFICIÊNCIA. INOCORRÊNCIA. APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ROUBO. DUAS CIRCUNSTÂNCIAS. GRADUAÇÃO DO AUMENTO. PROVIMENTO. 1. Tratando-se de crimes cometidos na clandestinidade, possui especial relevância probatória a palavra da vítima que, sem titubear, reconheceu o apelante, tanto na fase inquisitorial quanto em juízo, sob o crivo do contraditório. Ademais, a oitiva de testemunha, que corrobora aquelas declarações, não deixa margem à dúvidas quanto à responsabilização penal do recorrente. Pleito absolutório insubsistente. 2. Se o magistrado reconhece a incidência de duas causas de aumento de pena (emprego de arma e concurso de agentes), no crime de roubo, mister que a condenação recaia nas penas do artigo 157, §2º, incisos I e II, do CP, adequando-se a reprimenda correspondente. Pedido acolhido, a fim de aumentar a pena imposta. (ACR n. 2009.005170-5. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 28.1.2010. p. em 10.2.2010 no DJE n. 4.132)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 121, § 2º, IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. RECONHECIMENTO DE QUALIFICADORA. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. Constatando-se que o Conselho de Sentença optou por uma das teses expostas em plenário, qual seja, a da acusação, que encontra ressonância na prova testemunhal angariada aos autos, mister preservar tal decisão, em nome da soberania dos veredictos. Recurso improvido. (ACR n. 2009.004953-5. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 28.1.2010. p. em 10.2.2010 no DJE n. 4.132)

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. ANULAÇÃO DA DECISÃO PELA CONTRARIEDADE ÀS PROVAS DOS AUTOS. AUTORIA INCERTA E INOCORRÊNCIA DAS QUALIFICADORAS ADMITIDAS. IMPROCEDÊNCIA. ELEMENTOS FÁTICOS E PROBATÓRIOS QUE DENOTAM A OCORRÊNCIA DO CRIME NOS MOLDES DA CONDENAÇÃO. REVISÃO DA PENA. INVIABILIDADE. APELO IMPROVIDO. 1. Não é manifestamente contrária a prova dos autos o reconhecimento, pelo júri, das qualificadoras, quando estas têm respaldo dos fatos. 2. Não merece reparos a dosimetria da pena quando o magistrado sentenciante, ao sopesar as elementares descritas no art. 59 do Código Penal, aferiu serem aquelas desfavoráveis ao apelante,

bem como, pelo reconhecimento da circunstância agravante do art. 65, III, alínea "c", também do CP, razão pela qual elevou a reprimenda basilar acima do mínimo legal. (ACR n. 2009.003302-0. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 28.1.2010. p. em 10.2.2010 no DJE n. 4.132)

APELAÇÃO CRIMINAL. QUESTÃO DE ORDEM. RÉU DEPUTADO ESTADUAL. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DO ÓRGÃO PLENO DO TJ/AC. ART. 95, I, ALÍNEA B, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 49, XII, DO RITJ/AC. Suscita-se questão de ordem acerca da competência para o julgamento de apelação, em que um dos acusados, no curso do processo, alçou a categoria de deputado estadual, sendo por isso necessário a redistribuição do feito para apreciação pelo órgão pleno do Tribunal, nos termos do artigo 95, I, 'b', da Constituição do Estado do Acre e artigo 49, XII, do RITJ/AC. (ACR n. 2009.000508-3. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 28.1.2010. p. em 10.2.2010 no DJE n. 4.132)

PENAL E PROCESSO PENAL. JÚRI. APELAÇÃO. ART. 121, §2º, I, DO CP. QUALIFICADORA DA TORPEZA. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. RECONHECIMENTO. APELO PROVIDO. Deve-se submeter o réu/apelante a novo julgamento quando restar evidente

que qualificadora da torpeza, reconhecida pelo corpo de jurados, não encontra arrimo em prova produzida nos autos, haja vista tratar-se de decisão dissociada das provas encartadas no processo. (ACR n. 2009.003024-4. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 21.1.2010. p. em 10.2.2010 no DJE n. 4.132)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. CRIME DE TRÁFICO E DE CORRUPÇÃO DE MENORES. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. IMPROCEDÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS COMPROVADAS. CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DENOTATIVO DA TRAFICÂNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 33, §4º, DA LEI DE DROGAS. POSSIBILIDADE. CORRUPÇÃO DOS MENORES ANTERIOR À PRÁTICA DO ILÍCITO. 1. No crime de tráfico ilícito de entorpecentes, uma vez comprovado, do conteúdo fático e probatório existentes nos autos, a autoria e materialidade delitivas, não há que se falar em pleito desclassificatório, pois que sobejam elementos condenatórios do ilícito em questão. 2. Há que reconhecer a aplicação da causa de redução do art. 33, §4º, da Lei de Drogas, quando constatado que o acusado preenche os requisitos para a concessão do benefício, tal qual ocorre no caso. 3. No crime de corrupção de menores (art. 1º, da Lei n.º 2.252/54), cumpre absolver o apelante quando constatado que os infantes, anteriormente à ocorrência do crime, já se revelavam conhecedores do

caminho das drogas, configurando, assim, corrupção prévia. 4. Apelo parcialmente provido. (ACR n. 2009.004094-6. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 21.1.2010. p. em 10.2.2010 no DJE n. 4.132)

PENAL E PROCESSO PENAL. ART. 121, §2º, I, II E IV, DO CÓDIGO PENAL. PRONÚNCIA. APELAÇÃO. EXCLUSÃO DE CRIME CONEXO (ART. 14, DA LEI 10.826/03). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Diante de acusação por crime de homicídio qualificado e porte ilegal de arma de fogo, não pode o magistrado, por ocasião da pronúncia, aplicar o princípio da consunção, a fim de excluir o crime conexo da análise dos jurados, uma vez que tal proceder requer ampla análise do conjunto probatório, vedada ao julgador nessa fase do procedimento, sob pena de usurpação de competência constitucionalmente deferida ao Tribunal do Júri.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. NULIDADE. OMISSÃO JUDICIAL ACERCA DE PEDIDO DA DEFESA QUANTO À PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. INOCORRÊNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. PEDIDO JÁ APRECIADO EM SEDE DE HABEAES-CORPUS. 2. Verificando-se que nada nos autos conduz a dúvida quanto à autoria do disparo de arma de fogo que culminou na morte da vítima, a pretensão defensiva de produzir prova pericial (exame de

comparação de balística) revela-se de todo imprestável ao deslinde da causa, razão pela qual deve ser indeferida, como de fato o foi, nos moldes do que preceitua o art. 184, do CPP. Nulidade não constatada. 3. Refuta-se pedido de liberdade provisória que já fora objeto de exame pelo órgão fracionário, em sede de habeas-corpus. (ACR n. 2009.003646-6. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 28.1.2010. p. em 10.2.2010 no DJE n. 4.132)

PENAL E PROCESSO PENAL. ART. 157, §2º, I E II DO CP. TESE DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. NÃO CONSTATAÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. PENA. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO. ALTERAÇÃO INVIÁVEL. INDENIZAÇÃO. EXCLUSÃO IMPOSSÍVEL. RECURSO IMPROVIDO. Extraindo-se do caderno processante que o apelante executou de forma direta e efetiva o crime de roubo, descabida a pretensão que visa o reconhecimento de participação de menor importância, nos moldes do art. 29, §1º do CP. Incensurável a fixação do regime de cumprimento de pena que se deu em conformidade com o regramento legal (art. 33, §2º, 'b' e art. 33, §3º, do CP). Diante da nova redação do artigo 387, inciso IV, do Código Penal, alterado pela Lei nº 11.719/08, ao proferir sentença condenatória, o juiz fixará valor mínimo para reparação dos prejuízos sofridos pelo ofendido, razão pela qual resulta inviável o pedido de exclusão. (ACR n. 2009.003355-6. Relator Des.

Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 28.1.2010. p. em 10.2.2010 no DJE n. 4.132)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO. ABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E PELA AUSÊNCIA DO VÍNCULO ASSOCIATIVO. IMPROCEDÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS COMPROVADAS. APLICAÇÃO DO CONCURSO FORMAL. INVIABILIDADE. CONTEXTO FÁTICO QUE DEMANDA O RECONHECIMENTO DO CONCURSO MATERIAL. APLICAÇÃO DO ART. 33, §4º, DA LEI 11.343/2006. CONDIÇÕES DO DISPOSITIVO NÃO ATENDIDAS. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DO ART. 40, IV, DA LEI DE DROGAS. PROCEDENTE. Improcedente a absolvição quando, nos crimes de tráfico de drogas e associação para tal fim, podem-se verificar existentes a materialidade e autoria delitivas, em razão de o conteúdo probatório e fático nos autos denotar, certamente, pela incursão nos delitos em lume. Inviável o reconhecimento de concurso formal de crimes se o acusado, mediante mais de uma ação, praticou dois crimes não-identicos, quais sejam, tráfico e associação criminosa, o que impõe, seguramente, a aplicação da regra do concurso material (art. 69, do CP). Afasta-se a aplicação da causa de redução prevista no art. 33, §4º da Lei de Drogas, uma vez que comprovado que o acusado é possuidor de maus antecedentes e comprovado que integra associação

criminosa para fins de tráfico, contrariando, pois, o necessário para a concessão do benefício. Não há como incidir a agravante do art. 40, inciso VI, da Lei n.º 11.343/2006 (envolvimento de menor), quando reconhecido que o apelante integrava associação criminosa em conjunto menores infratores, para que não haja *bis in idem*, eis que estaria o julgador se valendo da mesma circunstância para a aplicação de duas penalidades distintas. Apelo que se dá parcial provimento. (ACR n. 2009.002744-3. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 28.1.2010. p. em 10.2.2010 no DJE n. 4.132)

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DO ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, V, DO CTB. REVISÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. FIXAÇÃO DO QUANTUM CONFORME ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59, DO CP E DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA IN CONCRETO. APELO IMPROVIDO. É lícito ao magistrado fixar pena privativa de liberdade no mínimo legal, mas não necessariamente a de suspensão da carteira nacional de habilitação deve ser igualmente proporcional, a qual será estipulada conforme análise das circunstâncias judiciais do art. 59, do CP. (ACR n. 2009.003246-8. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 28.1.2010. p. em 10.2.2010 no DJE n. 4.132)

HABEAS-CORPUS. REVOGAÇÃO DE LIBERDADE CONDICIONAL. EXCESSO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.

CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PENDÊNCIA NA ANÁLISE DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO. NOVA CONDENAÇÃO PELO CRIME DO ART. 129, §9º E ART. 147, DO CP, NA FORMA DA LEI N.º 11.340/2006. PRISÃO QUE SE DEVE AO TRÂNSITO EM JULGADO DE NOVA CONDENAÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA. 1. Não configura cerceamento de defesa quando para a demora na realização dos atos judiciais, contribuiu o paciente. 2. Na hipótese dos autos, o reeducando cumpria pena por força de livramento condicional e teve decretada a sua prisão em razão do trânsito em julgado de nova condenação pelos crimes do art. 129, §9º e do art. 147, ambos do Código Penal, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e não devido à revogação do benefício do livramento condicional, que se encontra pendente na análise da sua suspensão. (HC n. 2009.005366-8. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 28.1.2010. p. em 10.2.2010 no DJE n. 4.132)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRELIMINARES DE NULIDADES DA SENTENÇA E DA AÇÃO PENAL. REJEIÇÃO. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA

DE PROVAS. INVIABILIDADE. APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO REDUTOR NO GRAU MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. INTERESTADUALIDADE. INOCORRÊNCIA. 1. O tráfico de substância entorpecente possui natureza jurídica de delito permanente. 2. Provada a materialidade e a autoria não há que se falar em absolvição. 3. A expressiva quantidade de cocaína autoriza a aplicação da pena-base acima do mínimo legal. 4. Integrante de organização criminosa não tem direito ao redutor do art. 33, §4º, da Lei n. 11.343/06. 5. Evidenciado que o entorpecente não ultrapassou a fronteira do Estado, torna-se inexequível o reconhecimento da majorante prevista no inciso V, do art. 40 da Lei antidrogas. 6. Recurso parcialmente provido. **(ACR n. 2009.002606-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 4.2.2010. p. em 9.2.2010 no DJE n. 4.131)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 171, CAPUT, DO CP. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. PENA. DOSIMETRIA ESCORREITA. REPARAÇÃO DE DANOS. FIXAÇÃO. ART. 387, IV, DO CPP. RECURSO IMPROVIDO. Se restou demonstrado pelas circunstâncias fáticas o animus do agente em obter, mediante ardil, vantagem indevida, resta configurado o crime de estelionato. Verificando-se que a pena foi fixada com observância do critério

trifásico e de forma fundamentada, descabida a pretensão de redução da reprimenda efetivamente imposta. A partir da entrada em vigor da lei nº. 11.719/08, que alterou a redação do art. 387, IV, do CPP, o juiz, na sentença condenatória, fixará valor mínimo a ser pago à título de reparação pelos danos causados, ressaltando-se a possibilidade de posterior liquidação, no juízo cível, para apuração do dano efetivamente sofrido, conforme dispõe o parágrafo único do art. 63, também do CPP. **(ACR n. 2009.004267-2. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 28.1.2010. p. em 18.2.2010 no DJE n. 4.135)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO . JÚRI. ARTIGOS 121, § 2º, III e IV, C/C ART. 214, C/C ART. 224, 'A', C/C ART. 226, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL. NULIDADE. OFENSA AO ART. 478, I DO CPP. SUBMISSÃO DO RÉU A NOVO JULGAMENTO. A menção do acórdão que anulou primeiro julgamento absolutório do réu, pela representante ministerial, em plenário, com evidente cunho de autoridade, macula de nulidade o julgamento realizado. Recurso provido para submeter o réu a novo julgamento. **(ACR n. 2009.003007-9. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 28.1.2010. p. em 18.2.2010 no DJE n. 4.135)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. JÚRI. SENTENÇA CONDENATÓRIA. FIXAÇÃO DE

VALOR A SER PAGO A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS. CABIMENTO.

PREQUESTIONAMENTO.

RECURSO IMPROVIDO. A nova redação do art. 387, inciso IV do CPP, dada pela lei nº. 11.719/2008, impõe que o magistrado, por ocasião da sentença, arbitre um valor mínimo a ser pago título de reparação dos danos causados, nada impedindo, porém, que, após o trânsito em julgado, haja, no juízo cível, liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido (art. 63, parágrafo único do CPP). A fixação nesses moldes, em sentença penal condenatória, não representa julgamento *extra petita*, nem se constitui cerceamento de defesa, tendo, ainda, aplicabilidade imediata aos processos em curso, haja vista o caráter processual da norma. Violação aos dispositivos prequestionados inócua. (ACR n. 2009.004323-4. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 28.1.2010. p. em 18.2.2010 no DJE n. 4.135)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TRÁFICO DE INFLUÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. ABSOLVIÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. 1. As informações trazidas pelo próprio apelante, aliadas as demais provas dos autos, formam um conjunto probatório suficiente para ensejar a sua condenação. 2. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 2009.002261-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor

Des. Arquilau Melo. j. em 4.2.2010. p. em 18.2.2010 no DJE n. 4.135)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. AUTORIA NÃO DEMONSTRADA. MEROS INDÍCIOS. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Deve ser absolvido o réu se o conjunto probatório não demonstra, com certeza, sua participação no crime descrito na denúncia. 2. Apelo provido. Unânime. (ACR n. 2009.002791-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 4.2.2010. p. em 18.2.2010 no DJE n. 4.135)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. PROCEDENTE. NÃO ENVOLVIMENTO DO APELANTE, POSSUIDOR DO AUTOMÓVEL, NO DELITO EM QUESTÃO. APELO PROVIDO. Há que se restituir o automóvel apreendido sob suspeita de servir à traficância quando verificado que seu possuidor não teve nenhum envolvimento no delito em questão. (ACR n. 2008.002865-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 14.1.2010. p. em 18.2.2010 no DJE n. 4.135)

VV. PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 121, §2º, I e IV, DO CP. FIXAÇÃO DE QUANTUM A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS.

CABIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. De acordo com a nova redação do art. 387, IV, do CPP, na sentença condenatória, o juiz fixará valor mínimo a ser pago à vítima ou seus descendentes para reparação dos danos causados pela infração, facultando-se que, a *posteriori*, faça-se a liquidação da sentença para apuração do dano efetivamente sofrido na esfera cível (parágrafo único do art. 63, do CPP), de sorte que em sendo obrigatória a fixação do valor mínimo, não há que se alegar julgamento extra pedido, ainda que o Ministério Público não haja feito tal pedido.

Vv. PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. CONDENAÇÃO. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS À FAMÍLIA DA VÍTIMA. AFASTAMENTO.

POSSIBILIDADE. 1- Inexiste exacerbação da pena se o juízo a quo maneja adequadamente o sistema trifásico sopesando as circunstâncias judiciais, atento às diretrizes do art. 59, do Código Penal. 2- O Juiz criminal, para aplicar a regra do inciso IV do art. 387., do Código de Processo Penal, precisa fazer valer as garantias primordiais elencadas na Carta Magna, respeitando o devido processo legal, bem como os direitos fundamentais da pessoa humana. 3- Apelo provido parcialmente. (ACR n. 2009.001707-1. Relator originário Feliciano Vasconcelos. Relator designado Des. Arquilau Melo.

j. em 28.1.2010. p. em 18.2.2010 no DJE n. 4.135)

PENAL E PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. RÉU QUE PASSOU TODO O ANDAMENTO DO PROCESSO FORAGIDO. APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINARES REJEITADAS. NOVO JÚRI. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. RÉU CONFESSO. MOTIVO TORPE E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. É unânime o entendimento desta Egrégia Corte e dos demais Tribunais que só é manifestamente contrária à prova dos autos a decisão dos jurados que se divorcia completamente dos elementos do processo, encontrando-se afastada de qualquer elemento de convicção, fruto de construção mental do julgador. 2. Impossível excluir a qualificadora do recurso que dificultou a defesa do ofendido, quando ficou provado nos autos que o réu agiu de forma inesperada, quando estava sozinho com a vítima dentro do quarto, atingindo a mesma na cabeça. 3. Recurso improvido. (ACR n. 2009.002779-7. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Adair Longuini. j. em 17.12.2009. p. em 18.2.2010 no DJE n. 4.135)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. REDUÇÃO DA PENA-BASE QUANTO AO

DELITO DE TRÁFICO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA-BASE QUANTO AO DELITO DE PORTE DE ARMA. ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO INCISO V, DO ART. 40 DA LEI ANTIDROGA. POSSIBILIDADE. 1. A grande quantidade de droga apreendida justifica a exasperação da pena-base acima do mínimo legal. 2. Identificado erro material na dosimetria da pena-base necessário se faz a sua correção nos limites prescritos na lei. 3. Não restando comprovado, estreme de dúvidas, o animus associativo no sentido de formação de um vínculo habitual para o cometimento da traficância, impõe-se a absolvição do delito estabelecido no art. 35, da Lei 11.343/06. 4. Torna-se inviável o reconhecimento da majorante prevista no inciso V do art. 40 da Lei Antidrogas, quando a droga apreendida não chegou ao seu destino. (ACR n. 2009.002773-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 14.1.2010. p. em 18.2.2010 no DJE n. 4.135)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TORTURA. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Para trancamento de uma ação penal mister se faz que a conduta de que é acusado o agente sequer esteja tipificada como crime. 2. Negada a ordem. Unânime. (HC

n. 2010.000197-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 4.2.2010. p. em 18.2.2010 no DJE n. 4.135)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. REVOGAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO- LIBERDADE PROVISÓRIA.

IMPOSSIBILIDADE.

DENEGAÇÃO. 1. Havendo recurso próprio, não se conhece o pedido de revogação da sentença de pronúncia por esta via. 2. Demonstrados os pressupostos, requisitos e fundamentos da custódia preventiva, é de ser mantida a prisão do paciente. 3. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2010.000263-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 4.2.2010. p. em 18.2.2010 no DJE n. 4.135)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO.

1. A acusação em desfavor do paciente versa sobre delito grave punido com reclusão, um dos requisitos da custódia preventiva. 2. Ademais, a acusação se robustece de materialidade e fortes indícios de autoria delitivas. 3. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2010.000293-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 4.2.2010. p. em 18.2.2010 no DJE n. 4.135)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A acusação em desfavor do paciente versa sobre delito grave punido com reclusão, um dos requisitos da custódia preventiva. 2. Ademais, a acusação se robustece de materialidade e fortes indícios de autoria delitivas. 3. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2010.000275-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 4.2.2010. p. em 18.2.2010 no DJE n. 4.135)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FALSIDADE DOCUMENTAL. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Demonstrados fortes indícios de autoria e a prova da materialidade delitiva, é de ser mantida a custódia dos pacientes. 2. Ademais, a soltura dos acusados poderá prejudicar a instrução criminal e a consequente aplicação da lei penal. 3. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2010.000274-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 4.2.2010. p. em 18.2.2010 no DJE n. 4.135)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. ERRO MATERIAL E OMISSÕES. OCORRÊNCIA. Verificado a ocorrência de erro material, bem como de omissões no acórdão embargado, acolhem-se os

aclaratórios para suprir as omissões suscitadas e corrigir o erro material. (EDL em ACR n. 2008.002009-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 4.2.2010. p. em 18.2.2010 no DJE n. 4.135)

APELAÇÃO CRIMINAL. EMBRIAGUÊS AO VOLANTE. CONDENAÇÃO. APELO MINISTERIAL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 62 DA LEI DE CONTRAVENTÕES PENAIAS. POSSIBILIDADE. 2º APELANTE. ABSOLVIÇÃO. FALTA DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE. 1. Não restando demonstrado que o apelado estivesse dirigindo com concentração igual ou superior a 06 (seis) decigramas de álcool por litro de sangue, deve ser operada a desclassificação para o art. 62 da Lei de Contravenções Penais. 2. Comprovado, nos autos, que o apelante cometeu uma infração penal, não há que se falar em absolvição. 3. Apelo ministerial provido e improvido o apelo do 2º apelante. (ACR n. 2009.001208-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 4.2.2010. p. em 18.2.2010 no DJE n. 4.135)

VV. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DIMINUIÇÃO NA PENA APLICADA. POSSIBILIDADE. 1. Verificando-se que a reprimenda foi aplicada de forma exacerbada, impõe-se sua redução, tanto na fixação da base quanto no patamar da agravante. 2. Apelo a que se concede provimento parcial.

Vv. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGA. REDUÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA NO PATAMAR DE 1/6. POSSIBILIDADE. 1. Não há violação a qualquer dispositivo legal se o Juiz, ao fixar a pena-base acima do mínimo legal observou com precisão as circunstâncias judiciais, demonstrando os motivos que ensejam a exasperação da punição mais rigorosa. 2. A agravante da reincidência (art. 61, inciso I, do CP) não pode ser utilizada com excesso, sob pena de ferir o critério trifásico. (ACR n. 2009.002429-6. Relator originário Feliciano Vasconcelos. Relator designado Des. Francisco Praça. j. em 10.12.2009. p. em 18.2.2010 no DJE n. 4.135)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE VEÍCULOS. HABEAS CORPUS. QUESTIONAMENTO SOBRE O FLAGRANTE. INÓCUO. DECISÃO QUE DENEGOU A LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Não deve ser colocada em dúvida a prisão em flagrante de agente que transporta veículo de origem ilícita para ser entregue em território boliviano, a troco de receber quantia em dinheiro, ainda mais quando a confissão retrata, em detalhes, a ação delituosa. 2. Não há de ser considerada sem fundamentação a decisão que nega pedido de liberdade provisória a agente que comete o delito acima descrito, pois

pressupostos e fundamentos bem evidenciados. 3. Ordem que se denega. (HC n. 2010.000363-6. Relator Des. Francisco Praça. j. em 11.2.2010. p. em 23.2.2010 no DJE n. 4.138)

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. RECEPÇÃO. CONCURSO DE PESSOAS. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE OBJETIVA DA CONSTRIÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Subsistindo nos autos os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, bem como a necessidade concreta da medida acautelatória, para assegurar a aplicação da lei penal e garantia da ordem pública, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 2010.000365-0. Relator Des. Francisco Praça. j. em 11.2.2010. p. em 23.2.2010 no DJE n. 4.138)

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. PACIENTE CONTUMAZ NA PRÁTICA DELITIVA. NECESSIDADE OBJETIVA DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP. MANUTENÇÃO DA CONSTRIÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se o Paciente é contumaz

na prática delitiva, perpetrando delitos de maior potencial ofensivo, com violência à pessoa, recomenda-se a manutenção da medida acautelatória em desfavor do mesmo. (HC n. 2010.000318-6. Relator Des. Francisco Praça. j. em 11.2.2010. p. em 23.2.2010 no DJE n. 4.138)

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER. PENA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. VEDAÇÃO EXPRESSA NA LEI 11.340/2006. APELO MINISTERIAL PROVIDO. Não obstante a reprimenda ter sido fixada em quatro meses de detenção, não é possível a substituição da pena privativa de liberdade por prestação pecuniária, convertida na aquisição de cestas básicas, em face da vedação contida no artigo 17 da Lei Maria da Penha. (ACR n. 2009.004494-4. Relator Des. Francisco Praça. j. em 11.2.2010. p. em 23.2.2010 no DJE n. 4.138)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Não verificada qualquer omissão, sequer apontada pelo Embargante, os declaratórios hão de ser rejeitados. (EDL em ACR n. 2009.000942-1. Relator Des. Francisco Praça. j. em 11.2.2010. p. em 23.2.2010 no DJE n. 4.138)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO E LATROCÍNIO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. De registrar-se que a acusação versa sobre latrocínio exercido com arma de fogo em concurso de agentes. 2. Em face do número de implicados e a complexidade da instrução criminal, eventual excesso de prazo é socorrido pelo princípio da razoabilidade. 3. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2010.000312-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 11.2.2010. p. em 23.2.2010 no DJE n. 4.138)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. CONCESSÃO. JUÍZO IMPETRADO. PREJUDICIALIDADE. 1. Uma vez que, no curso do exame do *writ*, o paciente obteve alvará de soltura do dito juízo coator, resta prejudicada a pretensão pela perda de seu objeto. 2. Prejudicado o pedido. Unânime. (HC n. 2010.000319-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 11.2.2010. p. em 23.2.2010 no DJE n. 4.138)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A prisão da

paciente decorre de intensa investigação policial confirmando o envolvimento da acusada na apreensão de cinquenta quilos de cocaína. 2. Ademais, dada a complexidade da ação penal, é de se ser invocado o princípio da razoabilidade diante de eventual atraso na formação da culpa. 3. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2010.000348-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 11.2.2010. p. em 23.2.2010 no DJE n. 4.138)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. TRIBUNAL DO JÚRI. DESIGNAÇÃO. INTIMAÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. A intimação editalícia é medida legal adotada no caso de acusado que se encontra em lugar incerto e não sabido. 2. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2010.000361-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 11.2.2010. p. em 23.2.2010 no DJE n. 4.138)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. PRODUÇÃO DE PROVAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Uma vez já condenado o paciente, exame mais aprofundado das pretensões refoge ao estreito alcance do habeas corpus. 2. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2010.000369-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 11.2.2010. p. em 23.2.2010 no DJE n. 4.138)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL.

CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. Verificada a ocorrência de contradição no acórdão embargado, impõe-se o seu acolhimento. (EDL em ACR n. 2008.002406-6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 11.2.2010. p. em 23.2.2010 no DJE n. 4.138)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. AMBIGÜIDADE. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO. INADMISSIBILIDADE.

Inexistindo qualquer das hipóteses previstas no art. 619 do CPP, descabidos os aclaratórios. (EDL em ACR n. 2009.000031-3. 2008.002096-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 11.2.2010. p. em 23.2.2010 no DJE n. 4.138)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ART. 250, §1º, II, 'b' DO CP. PRISÃO PREVENTIVA. ACUSADO FORAGIDO. NECESSIDADE DA PRISÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO PENAL. ORDEM DENEGADA. Diante das informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, no sentido de que o réu/paciente não foi encontrado nem ao menos para ser citado para a ação penal, bem como que, da conduta, em tese, praticada por ele, resultou grande prejuízo para a comunidade local, resta evidente que, por ora, a sua prisão preventiva se faz necessária,

inexistindo, pois, ilegalidade a ser sanada nesta via. (HC n. 2010.000308-3. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 4.2.2010. p. em 23.2.2010 no DJE n. 4.138)

Composição da Câmara Criminal
Biênio 2009/2011

Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Presidente
Desembargador *Francisco Praça* - Membro
Desembargador *Arquilau Melo* - Membro

Revisão

Belª Oliete Cruz de Almeida
Secretária da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação
Francisco Silva Lima

Agradecimentos
Ananylia Azevedo

email

cacri@tjac.jus.br

Impressão
Câmara Criminal

Endereço

Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

Telefone

(68) 3211 5365